



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/GP/2021

15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Alterações das alíquotas de Contribuição Previdenciárias dos Servidores Públicos Municipais e da parte patronal, conforme regras introduzidas pela Emenda Constitucional n. 103/2019, e de acordo com o item I da DM 0108/2021-GCJEPPM, Processo 01576/19/ do TCE-RO.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo § 1º do Artigo 26 e artigo 52 e incisos seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os incisos I, II, III e IV do Art. 44 da Lei Complementar n. 015/GP/2016, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.....

***I** - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11º da Emenda Constitucional nº 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;*

***II** - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;*

***III** - De uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717, alterado pelo art. 10º da Lei Federal nº 10.887, igual a 14% (quatorze por cento) referente ao custo normal calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.*

***IV** - De um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 7,76% (sete inteiros e setenta e seis por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo I, e suas alterações, parte integrante desta Lei;*

Art. 2º - O Plano de Amortização e Equacionamento do Déficit Atuarial, disposto no Anexo I da Lei Complementar n. 015/GP/2016 e posteriores alterações, passarão a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de dezembro de 2.021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	Pagamento	Saldo Final
2021	7,76%	8.678.889,56	24.602.743,47	673.481,83	25.262.730,34
2022	10,45%	8.765.678,46	25.262.730,34	916.013,40	25.715.956,93
2023	15,80%	8.853.335,24	25.715.956,93	1.398.826,97	25.710.934,82
2024	15,90%	8.941.868,59	25.710.934,82	1.421.337,88	25.683.129,61
2025	15,99%	9.031.287,28	25.683.129,61	1.444.159,13	25.630.996,10
2026	16,09%	9.121.600,15	25.630.996,10	1.467.294,67	25.552.901,41
2027	16,18%	9.212.816,15	25.552.901,41	1.490.748,51	25.447.120,16
2028	16,28%	9.304.944,31	25.447.120,16	1.514.524,69	25.311.829,38
2029	16,37%	9.397.993,76	25.311.829,38	1.538.627,33	25.145.103,20
2030	16,47%	9.491.973,69	25.145.103,20	1.563.060,56	24.944.907,24
2031	16,56%	9.586.893,43	24.944.907,24	1.587.828,59	24.709.092,62
2032	16,66%	9.682.762,37	24.709.092,62	1.612.935,68	24.435.389,75
2033	16,75%	9.779.589,99	24.435.389,75	1.638.386,13	24.121.401,75
2034	16,85%	9.877.385,89	24.121.401,75	1.664.184,29	23.764.597,43
2035	16,94%	9.976.159,75	23.764.597,43	1.690.334,58	23.362.304,02
2036	17,04%	10.075.921,35	23.362.304,02	1.716.841,46	22.911.699,44
2037	17,13%	10.176.680,56	22.911.699,44	1.743.709,44	22.409.804,11
2038	17,23%	10.278.447,36	22.409.804,11	1.770.943,09	21.853.472,40
2039	17,32%	10.381.231,84	21.853.472,40	1.798.547,05	21.239.383,56
2040	17,42%	10.485.044,16	21.239.383,56	1.826.525,99	20.564.032,15
2041	17,52%	10.589.894,60	20.564.032,15	1.854.884,66	19.823.718,04
2042	17,61%	10.695.793,54	19.823.718,04	1.883.627,85	19.014.535,71
2043	17,71%	10.802.751,48	19.014.535,71	1.912.760,41	18.132.363,14
2044	17,80%	10.910.778,99	18.132.363,14	1.942.287,26	17.172.849,96
2045	17,90%	11.019.886,78	17.172.849,96	1.972.213,37	16.131.405,06
2046	17,99%	11.130.085,65	16.131.405,06	2.002.543,77	15.003.183,44
2047	18,09%	11.241.386,51	15.003.183,44	2.033.283,57	13.783.072,42
2048	18,18%	11.353.800,37	13.783.072,42	2.064.437,90	12.465.677,04
2049	18,28%	11.467.338,38	12.465.677,04	2.096.011,99	11.045.304,75
2050	18,37%	11.582.011,76	11.045.304,75	2.128.011,12	9.515.949,14
2051	18,47%	11.697.831,88	9.515.949,14	2.160.440,63	7.871.272,95
2052	18,56%	11.814.810,20	7.871.272,95	2.193.305,93	6.104.590,01
2053	18,66%	11.932.958,30	6.104.590,01	2.226.612,49	4.208.846,30
2054	18,75%	12.052.287,88	4.208.846,30	2.260.365,86	2.176.599,91
2055	18,85%	12.172.810,76	2.176.599,91	2.294.571,63	(0,00)

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2021 às 12:49, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **870** e o código verificador **94AA7CBC**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	WESKLEY BEZERRA DE SOUSA	***.229.612-**	15/12/2021 12:46

Docto ID: 870 v1